

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3599

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 24.10.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	20
COMISSÃO ESPECIAL	21
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	22
ATOS DO LEGISLATIVO	23



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.923/2022

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA IOHRANA APARECIDA THIESEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Processo Administrativo Digital nº 11.579/2022, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora IOHRANA APARECIDA THIESEN detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA, Classe “G”, Referência Salarial “I”, da Secretaria Municipal de Saúde– SEMUS, para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, a partir 4 de agosto de 2.022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de agosto de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ERRATA

DECRETO Nº 57.495/2022

Onde se lê:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a de 3 de agosto de 2022.

Leia-se:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 19 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.710/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIRCE APARECIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora DIRCE APARECIDA DA SILVA, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 4 de julho a 1º de outubro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 6.319/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.714/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA JOCILENE SAMARA DEPONTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora JOCILENE SAMARA DEPONTI, detentora do Cargo de Professor Nível III SI 40h, Atividades de Docência, Classe "E", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 17 a 20 de maio de 2022 e 22 de maio a 21 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 7.763/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 17 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.722/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO SILVA PINTO DE MORAES

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor JOÃO SILVA PINTO DE MORAES, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência Salarial "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de setembro a 29 de novembro de 2022, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 11.265/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.746/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico - ANT, Classe "B", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 24 a 31 de maio de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 8.268/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.747/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ESTEIFA INCI KAINA SILVA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ESTEIFAINCI KAINA SILVA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe "G", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no dia 5 de julho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 11.299/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.748/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA IVANILDE DONADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora IVANILDE DONADIA, detentora do Serviços Gerais, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no dia 12 de maio de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 7.837/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.799/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SEVERINO MIGUEL DE BARROS JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor SEVERINO MIGUEL DE BARROS JÚNIOR, detentor do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe "G", Referência "VIII", com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, no período de 14 de setembro a 12 de dezembro de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 13.107/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.813/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADILSON ROSALVO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ADILSON ROSALVO CARDOSO, detentor do Cargo Público de Professor Nível III – SI 40H, Expansão, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência, Classe "E", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 27 de setembro a 25 de dezembro de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 5.388/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.814/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CICERO NELSON DA SILVA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor CICERO NELSON DA SILVA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 3 de outubro a 31 de dezembro de 2022, referente ao 6º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.569/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.822/2022

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA IVONE MARQUES DA SILVA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA IVONE MARQUES DA SILVA MOREIRA, detentora do Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico, Classe "B", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 1º a 30 de novembro de 2022, 1º a 30 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 a 29 de janeiro

de 2023, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 8.859/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.886/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ELIANE BENEDITO DOS ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ELIANE BENEDITO DOS ANJOS, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I 40h, Atividades de Docência, Classe "E", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 6 de julho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 11.021/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.919/2022

DESIGNA O SERVIDOR MARCELO MARCOS ASSUMPÇÃO CECHINEL, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor MARCELO MARCOS ASSUMPÇÃO CECHINEL, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL II – DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II – FG- 7 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA CLEONICE BATISTA DE JESUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 4 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.980/2022

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA JACINTA DOS SANTOS VOLPINI.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora VANUSA JACINTA DOS SANTOS VOLPINI, detentora do Cargo de Fonoaudiólogo – Atividades de Nível Superior ANS, Classe "D", Referência Salarial "VI", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 18 de outubro a 16 de novembro de 2022, 2 a 31 de janeiro de 2023 e 3 de julho a 1º de agosto de 2023, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 3.148/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 10 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.080, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 010/2022/CMAS, de 5 de outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração da composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, a partir de 5 de outubro de 2022, conforme abaixo:

DIRETORIA:

Presidente: Edson Gonçalves Ramos - SEMED
Vice-Presidente: Maria Aparecida Teotônio da Rosa – Igreja Católica
Secretária Executiva: Lucieli Pinow Kunen - SEMAS
1º Secretária: Eliete Muniz de Oliveira - SEMUS
2º Secretário: Rafael Nunes Reis – CRESS/TRABALHADOR

Entidades Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

•Titular – Lucieli Pinow Kunen
•Suplente– Fabiane Cristina do Nascimento

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

•Titular – Aparecida Vivian Reis Santiago
•Suplente– Johnny Gutierrez Rea Junior

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

•Titular - Edson Gonçalves Ramos Filho
•Suplente: - Luciane Dalazem

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

- Titular – Eliete Muniz de Oliveira
- Suplente - Rosangela Pitangui Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI

- Titular – Lucia Helena Campos Barbosa
- Suplente- Sonia Gonçalves da Silva

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

- Titular – Juliana Ana da Cunha
- Suplente- Jaine Ribeiro Lozano

Não Governamentais:

Igreja Católica/Usuário

- Titular – Maria Aparecida Teotônio da Rosa
- Suplente – Geni Gomes da Silva

Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena- ORMEVI

- Titular – Gilmara Oliveira Couto dos Santos
- Suplente – Solimarcia Dias

Lar dos Idosos: Maria Tereza Da Lamarta:

- Titular – Luciane Aparecida Feitosa
- Suplente– Janaina Vanessa Pagangrizo

ONG O Caminho:

- Titular – Sonia Maria Rech Gonçalves
- Suplente– Rosineide Pinheiro Cardoso

Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia - CRESS/RO

- Titular – Clotilde Muniz de Oliveira
- Suplente – Rafael Nunes Reis

SEMAS/TRABALHADOR

- Titular – Erica de Oliveira Vieira
- Suplente– Priscila Olivieri

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.102/2022

EXONERA GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 11 de outubro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo

DECRETO Nº 58.109/2022

EXONERA A PEDIDO DE MARCIA BERDES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de MARCIA BERDES DA SILVA, para do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 11 de outubro de 2022, de conformidade com processo Administrativo Digital nº 14.407/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.115/2022

EXONERA A PEDIDO CRISTIANE SANTOS DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de CRISTIANE SANTOS DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 10 de outubro de 2022, de conformidade com processo administrativo digital nº 14.412/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.171/2022

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022 NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILHENA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o art. 245 da lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2022, nos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 2º Permanecem em atividades os serviços considerados essenciais, que não podem sofrer descontinuidade, sendo o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira – HR, Unidade de Pronto Atendimento –

UPA e os Agentes de Inspeção Sanitária, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ERRATA

DECRETO Nº 57.616/2022

Onde se lê:

ANEXO I

PROCEDIMENTO	Valor da Tabela SUS	Valor do Incentivo Estadual	Valor Total Procedimento	Valor do Incentivo para o Médico	Valor do Incentivo para o Técnico	Valor do Incentivo para o Enfermeiro	Valor do Incentivo para Equipe/ Procedimento
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 91,49	R\$ 290,02	R\$ 381,51	R\$ 145,01	R\$ 21,75	R\$ 29,00	R\$ 217,52
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 143,72	R\$ 455,59	R\$ 599,31	R\$ 227,80	R\$ 34,17	R\$ 45,56	R\$ 341,69
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$ 151,66	R\$ 480,76	R\$ 632,42	R\$ 240,38	R\$ 36,06	R\$ 48,08	R\$ 360,57
POSTECTOMIA	R\$ 219,12	R\$ 694,61	R\$ 913,73	R\$ 347,31	R\$ 52,10	R\$ 69,46	R\$ 520,96
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 256,97	R\$ 814,59	R\$ 1.071,56	R\$ 407,30	R\$ 61,09	R\$ 81,46	R\$ 610,95
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 295,75	R\$ 937,53	R\$ 1.233,28	R\$ 468,76	R\$ 70,31	R\$ 93,75	R\$ 703,15
VASECTOMIA	R\$ 306,47	R\$ 971,51	R\$ 1.277,98	R\$ 485,75	R\$ 72,86	R\$ 97,15	R\$ 728,63
HEMORROIDECTOMIA	R\$ 315,94	R\$ 1.001,53	R\$ 1.317,47	R\$ 500,76	R\$ 75,11	R\$ 100,15	R\$ 751,15
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 347,62	R\$ 1.101,96	R\$ 1.449,58	R\$ 550,98	R\$ 82,65	R\$ 110,20	R\$ 826,47
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 360,07	R\$ 1.141,42	R\$ 1.501,49	R\$ 570,71	R\$ 85,61	R\$ 114,14	R\$ 856,07
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 372,89	R\$ 1.182,06	R\$ 1.554,95	R\$ 591,03	R\$ 88,65	R\$ 118,21	R\$ 886,55
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R\$ 377,59	R\$ 1.196,96	R\$ 1.574,55	R\$ 598,48	R\$ 89,77	R\$ 119,70	R\$ 897,72
REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 382,19	R\$ 1.211,54	R\$ 1.593,73	R\$ 605,77	R\$ 90,87	R\$ 121,15	R\$ 908,66
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (BILATERAL)	R\$ 426,02	R\$ 1.350,48	R\$ 1.776,50	R\$ 675,24	R\$ 101,29	R\$ 135,05	R\$ 1.012,86
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 434,99	R\$ 1.378,92	R\$ 1.813,91	R\$ 689,46	R\$ 103,42	R\$ 137,89	R\$ 1.034,19
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 445,51	R\$ 1.412,27	R\$ 1.857,78	R\$ 706,13	R\$ 105,92	R\$ 141,23	R\$ 1.059,20



LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 485,48	R\$ 1.538,97	R\$ 2.024,45	R\$ 769,49	R\$ 115,42	R\$ 153,90	R\$ 1.154,23
OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 509,86	R\$ 1.616,26	R\$ 2.126,12	R\$ 808,13	R\$ 121,22	R\$ 161,63	R\$ 1.212,19
MIOMECTOMIA	R\$ 528,94	R\$ 1.676,74	R\$ 2.205,68	R\$ 838,37	R\$ 125,76	R\$ 167,67	R\$ 1.257,55
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 539,92	R\$ 1.711,55	R\$ 2.251,47	R\$ 855,77	R\$ 128,37	R\$ 171,15	R\$ 1.283,66
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 559,87	R\$ 1.774,79	R\$ 2.334,66	R\$ 887,39	R\$ 133,11	R\$ 177,48	R\$ 1.331,09
TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	R\$ 618,34	R\$ 1.960,14	R\$ 2.578,48	R\$ 980,07	R\$ 147,01	R\$ 196,01	R\$ 1.470,10
HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 634,03	R\$ 2.009,88	R\$ 2.643,91	R\$ 1.004,94	R\$ 150,74	R\$ 200,99	R\$ 1.507,41
COLECISTECTOMIA	R\$ 695,77	R\$ 2.205,59	R\$ 2.901,36	R\$ 1.102,80	R\$ 165,42	R\$ 220,56	R\$ 1.654,19
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 1.001,71	R\$ 3.175,42	R\$ 4.177,13	R\$ 1.587,71	R\$ 238,16	R\$ 317,54	R\$ 2.381,57
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 1.602,18	R\$ 5.078,91	R\$ 6.681,09	R\$ 2.539,46	R\$ 380,92	R\$ 507,89	R\$ 3.809,18

Leia-se:**ANEXO I**

PROCEDIMENTO	VALOR DA TABELA SUS	VALOR DO INCENTIVO ESTADUAL	VALOR TOTAL PROCEDIMENTO	VALOR MÉDICO	VALOR TÉCNICO	VALOR ENFERMEIRO	VALOR DA EQUIPE/PROCEDIMENTO
COLECISTECTOMIA	R\$695,77	R\$2.205,59	R\$2.901,36	R\$1.530,69	R\$166,98	R\$222,65	R\$1.920,33
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$143,72	R\$455,59	R\$599,31	R\$316,18	R\$ 34,49	R\$45,99	R\$396,67
HEMORROIDECTOMIA	R\$315,94	R\$1.001,53	R\$1.317,47	R\$695,07	R\$ 75,83	R\$101,10	R\$871,99
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$559,87	R\$1.774,79	R\$2.334,66	R\$1.231,71	R\$134,37	R\$179,16	R\$1.545,24
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$539,92	R\$1.711,55	R\$2.251,47	R\$1.187,82	R\$129,58	R\$172,77	R\$1.490,18
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (BILATERAL)	R\$426,02	R\$1.350,48	R\$1.776,50	R\$937,24	R\$102,24	R\$136,33	R\$1.175,82
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$445,51	R\$1.412,27	R\$1.857,78	R\$980,12	R\$106,92	R\$142,56	R\$1.229,61
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$434,99	R\$1.378,92	R\$1.813,91	R\$956,98	R\$104,40	R\$139,20	R\$1.200,57
HISTERECTOMIA TOTAL	R\$634,03	R\$2.009,88	R\$2.643,91	R\$1.394,87	R\$152,17	R\$202,89	R\$1.749,92
LAQUEADURA TUBARIA	R\$485,48	R\$1.538,97	R\$2.024,45	R\$1.068,06	R\$116,52	R\$155,35	R\$1.339,92
MIOMECTOMIA	R\$528,94	R\$1.676,74	R\$2.205,68	R\$1.163,67	R\$126,95	R\$169,26	R\$1.459,87
OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$509,86	R\$1.616,26	R\$2.126,12	R\$1.121,69	R\$122,37	R\$163,16	R\$1.407,21
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$360,07	R\$1.141,42	R\$1.501,49	R\$792,15	R\$ 86,42	R\$115,22	R\$993,79



POSTECTOMIA	R\$219,12	R\$694,61	R\$913,73	R\$482,06	R\$ 52,59	R\$70,12	R\$604,77
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$1.001,71	R\$3.175,42	R\$4.177,13	R\$2.203,76	R\$240,41	R\$320,55	R\$2.764,72
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$1.602,18	R\$5.078,91	R\$6.681,09	R\$3.524,80	R\$384,52	R\$512,70	R\$4.422,02
REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$382,19	R\$1.211,54	R\$1.593,73	R\$840,82	R\$ 91,73	R\$122,30	R\$1.054,84
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$295,75	R\$937,53	R\$1.233,28	R\$650,65	R\$ 70,98	R\$94,64	R\$816,27
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$91,49	R\$290,02	R\$381,51	R\$201,28	R\$ 21,96	R\$29,28	R\$252,51
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	R\$151,66	R\$480,76	R\$632,42	R\$333,65	R\$ 36,40	R\$48,53	R\$418,58
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$256,97	R\$814,59	R\$1.071,56	R\$565,33	R\$ 61,67	R\$82,23	R\$709,24
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$372,89	R\$1.182,06	R\$1.554,95	R\$820,36	R\$ 89,49	R\$119,32	R\$1.029,18
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	R\$377,59	R\$1.196,96	R\$1.574,55	R\$830,70	R\$ 90,62	R\$120,83	R\$1.042,15
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$347,62	R\$1.101,96	R\$1.449,58	R\$764,76	R\$ 83,43	R\$111,24	R\$959,43
TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	R\$618,34	R\$1.960,14	R\$2.578,48	R\$1.360,35	R\$148,40	R\$197,87	R\$1.706,62
VASECTOMIA	R\$306,47	R\$971,51	R\$1.277,98	R\$674,23	R\$ 73,55	R\$98,07	R\$845,86

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 006/2022

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto – Home Office.

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, Home Office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal JHULIA CAROLINA MOVIO ROBERTO a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto – home Office, no período de 7 de novembro de 2022 a 7 de novembro de 2023;
Art. 2º A servidora deverá seguir o Plano de Trabalho Individualizado sob pena de ser desautorizada a concessão do regime de escritório remoto;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 24 de outubro de 2022.

Erica Pardo Dala Riva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/FMAS

Processo Administrativo nº 13676/2022

O Município de Vilhena, Estado de Rondônia, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Secretária Municipal de Assistência Social CRISTIANE DEL PINO ORTIZ, nomeada pelo Decreto Municipal nº 57.862, de 05 de outubro de 2022, e LÉLIO MIKI HATAKA, presidente da Comissão Específica de Chamamento Público, nomeada pelo Decreto nº 57.524, de 22 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS para atendimento do BENEFÍCIO EVENTUAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 4910, de 11 de junho de 2018, Decreto 43.441/2018 de 11 de junho de 2018 e nas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022, Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital de chamamento público objetiva PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS, PREPARAÇÃO DE CORPO, ALUGUEL DE PARAMENTAÇÃO, TRANSLADO E OUTROS), POR MEIO DE CREDENCIAMENTO.

1.1.1. A prestação de serviços funerários consistirá no atendimento aos usuários da política de assistência social municipal, relativa à concessão do Benefício Eventual Por Morte (auxílio funeral), conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Leis municipais nº 4.910, de 11 de junho de 2018, nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, Resolução CMAS Nº 008 de 28 de setembro de 2022.

1.3. O instrumento de Credenciamento a ser firmado passará a vigorar, a partir da sua assinatura e publicação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até ao limite da lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

1.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.5. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações e quantitativos totais estimados constantes do quadro abaixo, para os quais serão pagos os valores unitários que foram tabelados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, como segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Urna funerária infantil Branca medindo 0,90mts	SERV.	20	550,00	11.000,00
2	Urna funerária infantil Branca medindo 1,20mts	SERV.	10	650,00	6.500,00
3	Urna funerária infantil Branca medindo 1,40mts	SERV.	10	700,00	7.000,00
4	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,60mts	SERV.	12	1.500,00	18.000,00

5	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,90mts	SERV.	100	1.500,00	150.000,00
6	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 2,10mts	SERV.	10	2.000,00	20.000,00
7	Serviço morte natural (higienização)	SERV.	120	250,00	30.000,00
8	Serviço morte acidente/homicídio (higienização, sutura, curativos, atadura)	SERV.	42	350,00	14.700,00
9	Tanatopraxia	SERV.	142	1.250,00	177.500,00
10	Serviço de aluguel de paramentação: Equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio da urna, uma porta coroa, um suporte para livro presença e suporte para velas), 04 velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério.	SERV.	162	250,00	40.500,00
11	Traslado	Km	25.000	3,50	87.500,00
Valor Total					562.700,00

2. DA DATA E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no item 5 (cinco), deste Edital de Chamamento Público, até o 5º (quinto dia útil) da publicação do edital, às 09:00 (nove horas) horário local, no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, instalado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.987-174, Vilhena – RO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores consignados no item 1.5.

3.2. Não será admitida a participação:

a) De empresas da qual participem parentes em linha reta ou colateral até a 3º grau de sócios, titulares ou acionistas de empresas licenciadas que já participem de plantão em instituição pública municipal nos termos do Art. 4º inciso 1º da Lei 5.7738/2022;

b) De pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial

ou falimentar;

c) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;

d) De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;

f) Empresas estrangeiras sem representação legal no país.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data do credenciamento.

4.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data do credenciamento.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público, protocolada no horário das 07h às 13h na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada e instruída com o número deste Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;

b) Estar devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

4.6. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail e/ou fax.

4.7. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

4.8. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o credenciamento, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Específica para Chamamento Público à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07:00 às 13:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO.

4.9. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Específica para Chamamento Público. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail semas@vilhena.ro.gov.br para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Vilhena – RO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.vilhena.ro.gov.br/>.

4.10. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Específica para Chamamento Público, das 07:00 às 13:00 horas, no telefone (069)3919-7021.

4.11. A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À COMISSÃO ESPECÍFICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022
INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO/TELEFONE:

5.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação cópia por membro da

Comissão Específica para Chamamento Público:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou instrumento social em vigor, acompanhados das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;

d) Documento de Identidade com foto, CPF, certidão de casamento, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Instrumento Social da empresa;

e) Alvará sanitário, em vigência;

f) Alvará de localização e funcionamento, em pleno vigor.

g) Licença ambiental de operação emitida pelo órgão competente SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a resolução CONSEPA 04/2019-Licenciamento Ambiental e Porte Poluidor.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal, do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente na forma da Lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS e INSS;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

f) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

i) Licenças ambientais e sanitárias.

j) Formalização e habilitação, deverão ser atendidos as exigências da Lei 5.773/2022, nos Artigos 20 e 21 e seus incisos.

5.2.3. Declarações:

a) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo I);

b) Declaração de plena aceitação dos valores apresentados neste edital e seus anexos, conforme modelo (Anexo II).

c) Declaração sob as penalidades cabíveis, à inexistência de fatos impeditivos da habilitação, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento em contratar com a Administração Pública, conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo III).

5.2.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO

6.1. No dia e horário designado, a Comissão Específica para Chamamento Público receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, lavrando a respectiva Ata de Julgamento.

6.2. Aberto o envelope e estando regular a documentação será imediatamente declarada habilitada a empresa, estando, portanto, apta a ser CREDENCIADA.

6.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, por não haver disputa licitatória em função de fixação de preços por Lei e Decreto e pelo interesse público no credenciamento de todas as empresas funerárias do município, caso haja irregularidades, as mesmas poderão ser sanadas na seguinte forma e prazo:

a) Inabilitação jurídica: 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia

posterior à abertura dos envelopes;

b) Irregularidade Fiscal ou Trabalhista: 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior à abertura dos envelopes;

c) Irregularidades nas declarações: 03 (três) dias úteis contado a partir do dia posterior à abertura dos envelopes;

d) Inabilidade econômico-financeira: 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia posterior à abertura dos envelopes.

6.3.1. Vencido os prazos acima e as irregularidades não foram sanadas, a empresa interessada estará INABILITADA, o que impedirá o seu credenciamento.

6.4. Em caso de aprovação da documentação e declarada habilitadas as empresas interessadas, o processo será encaminhado para análise jurídica e posteriormente para emissão de deferimento do credenciamento pela autoridade competente e posterior formalização do Termo de Credenciamento.

6.5. Todas as certidões negativas exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de indeferimento do credenciamento.

6.6 Em caso de empresa funerária não credenciada estar na inserida na escala dos plantões funerários do município, a mesma será impossibilitada de realizar o serviço e o atendimento será disponibilizado por outra empresa que esteja credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima da escala de plantão e, assim, sucessivamente.

7. DA EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a prestar os serviços descritos no item 1.5 as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no item 05 (cinco), dentro do prazo e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público seus anexos e demais atos subsequentes.

7.2. Somente serão declaradas credenciadas as empresas que atendam todas as exigências deste Edital de Chamamento Público.

7.3. As empresas consideradas Credenciadas a prestarem os serviços objeto deste Chamamento firmarão um Termo de Credenciamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e, a partir de então, se tornarão aptas para iniciar a execução dos serviços à comunidade, desde que previamente autorizado com a emissão de requisição.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do serviço será conforme necessidade, após emissão de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a qual será emitida somente após a emissão da nota de Empenho e assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2. Os serviços serão prestados no estabelecimento do Credenciado, no âmbito do Município de Vilhena – RO, através de profissional do estabelecimento Credenciado, em local adequado para tal procedimento.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.4. O beneficiário deverá passar pela avaliação de um Assistente Social, podendo o profissional ser tanto da SEMAS/FMAS como da SEMUS/SAÚDE, o qual atestará se o mesmo faz jus ao benefício. (art. 8º da resolução 008/2022).

8.5. A escolha do estabelecimento credenciado será feita mediante regime de plantão das funerárias, como forma de melhor distribuir os serviços a serem executados, cabendo a SEMAS/FMAS (equipe de referência do SUAS) encaminhar o beneficiário a funerária que estiver de plantão no dia do óbito e/ou atendimento.

8.5.1. Somente na impossibilidade do atendimento pela funerária de plantão poderá ser disponibilizado o atendimento por outra credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima do plantão e, assim, sucessivamente.

8.6. Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do beneficiário a autorização (pela equipe de referência) de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

8.7. Após o recebimento da autorização de serviço emitida pela CONTRATANTE, os serviços devem ter a sua execução imediata pela credenciada CONTRATADA.

8.8. Os serviços funerários deverão compreender apenas os especificados na tabela constante do item 1.5 deste Edital.

8.9. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes

da realização dos referidos trabalhos.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a

emissão de Nota Fiscal, conforme especificado na nota de Empenho e certificada pela autoridade competente.

9.2. Após o término de cada período mensal, a credenciada CONTRATADA emitirá Nota Fiscal contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e comprovados através da Requisição/autorização para execução do serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

9.3 A Equipe de Referência do SUAS encaminhará para o Setor Financeiro da SEMAS os seguintes documentos:

a) Atestado de óbito (Cópia);

b) Documento pessoal do beneficiário sendo RG ou CPF ou Carteira de Habilitação (Cópia);

c) Comprovante de endereço do beneficiário (Cópia);

d) Relatório Social;

9.4. A Nota Fiscal emitida pela empresa Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Nota de Empenho e Nº do Chamamento Público, a fim de se acelerar o trâmite da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor responsável competente da Administração.

9.6 Após conferência pelo Setor Financeiro da SEMAS dos documentos encaminhados pela Equipe de Referência do SUAS, bem como a Nota Fiscal e Requisição/autorização, será encaminhado para o setor competente para a devida Contabilização e Liquidação.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços por meio do Gestor e do Fiscal designado.

11. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Ao(s) Credenciado(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) constantes da Lei nº.8.666/93, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666/93.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade: 21001 – FUMAS;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0072 – Benefícios Eventuais;

Projeto Atividade: 2241 – Prestação de Benefícios Eventuais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00–Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O descumprimento das condições do presente Chamamento Público ou do Termo de Credenciamento que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento, será motivo para o descredenciamento e consequente aplicação rescisão contratual.

14.2. Faz parte integrante deste edital, a minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), onde se encontram definidas as obrigações correlatas, como também o Projeto Básico (Anexo V).

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Vilhena/RO, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

Lélio Miki Hataka
Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público

Cristiane Del Pino Ortiz
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022

Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
Inscrição

Estadual nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____

_____, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____
SSP _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins de participação do CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Nº 001/2022, para prestação de serviços funerários, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO APRESENTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022

Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
Inscrição

Estadual nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____

_____, portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____
SSP _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins de participação do CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Nº 001/2022, para prestação de serviços funerários, que CONCORDA plenamente em executar os Serviços Funerários pelos preços apresentados pelo Município de Vilhena, constantes na tabela apresentada no item 1.5 do Edital deste Chamamento Público de nº 001/2022.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022

Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o

nº _____ Inscrição Estadual nº _____,
com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação do CREDENCIAMENTO no Chamamento Público Nº 01/2022, para prestação de serviços funerários, estar em conformidade com a Lei nº 5.773/2022 nos termos do Art. 4º inciso 1º, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Vilhena ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação e do instrumento dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.
Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS DE VILHENA/RO, e a Empresa (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13676/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/FMAS).

Aos (.....) dias do mês de de dois mil e vinte dois, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 20.964.715/0001-71, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Bairro Jardim Eldorado – Vilhena-RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente a Sra. Cristiane Del Pino Ortiz, brasileira, Convivente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 663131-SSP/RO e CPF sob nº 645.982.682-04, residente e domiciliada Av. 15 de novembro nº 3350, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua na cidade de, daqui a diante simplesmente designada CREDENCIADA, tendo como representante sua a (o) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, e CPF sob nº, residente na cidade de, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, Processo Administrativo nº 13676/2022 e na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, bem como Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Termo, as partes acima identificadas, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Credenciamento para Prestação de Serviços Funerários, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS em atendimento as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, Vilhena - RO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O respaldo jurídico do presente Termo encontra-se consubstanciado no Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, Processo Administrativo nº 13676/2022. Na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, bem como Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em função da prestação dos serviços serem em regime de plantão, não há valor global estimado para a CREDENCIADA, mas os valores cobrados serão aqueles fixados pelas Leis Municipais nº

5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, expresso em algarismos, em moeda corrente nacional, devendo especificar os valores unitários e totais, deverão, ainda, constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula primeira - O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, salvo se houver alteração nos valores fixados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS.

Subcláusula primeira - A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa credenciada contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula segunda - Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Subcláusula terceira - Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada contratada deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT.

Subcláusula quarta - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação de Execução do objeto.

Subcláusula quinta - O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias afetas à secretaria solicitante, sendo: Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 21001 – FUMAS; Função: 08 – Assistência Social; Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária; Programa: 0072 – Benefícios Eventuais; Projeto Atividade: 2241 – Prestação de Benefícios Eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento passa a vigorar, a partir da sua assinatura e publicação, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, no limite de 60 meses, considerando o que preceitua a Lei 8.666/1993 em seu Art. 57, Inciso II, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

CLAUSULA SÉTIMA: A CREDENCIADA se compromete a prestar os Serviços Funerários, conforme especificado no item 1.5 do Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, nas seguintes condições:

- a) A Credenciada ficará responsável por, no ato da execução do objeto, exigir do responsável a cópia da Certidão de óbito, RG, CPF, Comprovante de residência do falecido, Relatório Social e apresentar cópia do RG e telefone para contato do responsável;
- b) Cumprir a legislação sanitária vigente, no que tange às boas práticas do transporte, responsabilizando-se em executá-lo em esquite padrão, de maneira mais adequada e segura.
- c) A Credenciada deverá ter seu quadro de funcionários devidamente treinados com conhecimentos básicos dos serviços a serem utilizados e condutas rigorosas de higiene durante todo o processo de sua execução;
- d) A Credenciada deverá manter todos seus funcionários devidamente identificados e uniformizados adequados a sua função e com equipamentos de proteção individual e controle de qualidade, segundo determina a medicina e segurança do trabalho;
- e) Juntar a Nota Fiscal a correspondente requisição autorizando o fornecimento de cada serviço solicitado;
- f) Manter, durante toda a execução da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93);
- g) Cumprir a execução do serviço, da forma como a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social exige e descreve no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS;
- h) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do serviço;
- i) Assumir por sua exclusiva conta quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social ou a

terceiros, em decorrência da execução do serviço, reservando-se no direito de descontar quaisquer créditos da CREDENCIADA, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

- i) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;
- j) Só fornecer o produto e/ou serviço, mediante a apresentação de autorização, que deverá ser entregue pelo respectivo usuário após a confirmação da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social da concessão do benefício;
- k) Deverá atender aos pedidos dos serviços, conforme a abrangência definida no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, imediatamente quando forem solicitados, inclusive aos Sábados, Domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- l) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;
- m) Disponer de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços;
- n) Executar os serviços através de profissionais da empresa credenciada, em local adequado para tal procedimento, podendo o referido local ser de propriedade da empresa credenciada ou locado pela mesma, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores do Município;
- o) Utilizar pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado;
- p) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- q) Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços, atendendo aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- r) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à Credenciada:

- a) A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;
- b) Paralisar os serviços objeto do Credenciamento, sem aviso prévio e dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social no Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS;
- c) A majoração do preço dos serviços sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Cobrar do beneficiário valores extras pertinentes aos serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: Cabe a Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a seu critério e através do Secretário Municipal de Assistência Social, designar um funcionário, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da credenciada Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira – A credenciada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Subcláusula segunda – A existência e a atuação da fiscalização da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada no que se concerne à execução do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira – A Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada o objeto que estiver em desacordo com as exigências deste Termo e demais normas pertinentes.

CLAUSULA NONA: A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social obriga-se a:

- a) publicar o resumo deste instrumento na imprensa oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) transmitir às empresas Credenciadas as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente instrumento, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar às empresas Credenciadas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos, o pagamento devido às empresas Credenciadas oriundos do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pelas empresas Credenciadas, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial:

- pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula obrigacional;
- Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CREDENCIANTE na execução dos serviços;
- Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- No cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- Da dissolução da sociedade ou falência da CREDENCIADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento;
- Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindindo este instrumento por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CREDENCIADA está autorizada a realizar os serviços constantes na tabela do item 1.5 do Edital do Chamamento Público nº 001/2022/FMAS, objeto do presente instrumento, tendo concordado com os valores propostos pelo município, fixados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, sendo que a prestação dos serviços será estabelecida através de emissão da Nota de Empenho da despesa e da Requisição de Serviços detalhada, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A comunicação entre as partes deverá ser sempre formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Edital de Chamamento Público nº 001/2022/FMAS e seus anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, bem como a proposta de preços da credenciada e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As sanções administrativas a serem aplicadas no caso de inexecução ou atrasos serão aquelas previstas no Artigo 17 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena - RO para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena- RO, _____ de _____ de 2022

Cristiane Del Pino Ortiz – Secretária Municipal de Assistência Social.

Empresa Credenciada:

Testemunhas:

Nome:CPF:

Nome:CPF:

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento à Lei 8.666/93, Art. 6º, Incisos II, IX, XIV E XV Art. 7º, Inciso I Lei Municipal 5.773/2022 e Decreto Municipal de nº 57.610/2022, elaboramos o presente Projeto Básico para que, através

dos procedimentos legais e pertinentes, seja efetuado Chamamento Público para contratação de empresas de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, através de credenciamento, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, doravante denominado de CONTRATANTE, no atendimento à família e/ou indivíduo em vulnerabilidade social.

2. ORGÃO SOLICITANTE

2.1. Fundo Municipal de Assistência Social.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2. Unidade: 21001 – FUMAS;

3.3. Função: 08 – Assistência Social;

3.4. Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;

3.5. Programa: 0072 – Benefícios Eventuais;

3.6. Projeto Atividade: 2241 – Prestação de Benefícios Eventuais;

3.7. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

4. OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico trata-se de Chamamento Público para contratação de empresas de Pessoa Jurídica para prestação de serviços funerários, através de credenciamento, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social no atendimento à família e/ou indivíduo em vulnerabilidade social, compreendendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Urna funerária infantil Branca medindo 0,90mts	SERV.	20	550,00	11.000,00
2	Urna funerária infantil Branca medindo 1,20mts	SERV.	10	650,00	6.500,00
3	Urna funerária infantil Branca medindo 1,40mts	SERV.	10	700,00	7.000,00
4	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,60mts	SERV.	12	1.500,00	18.000,00
5	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 1,90mts	SERV.	100	1.500,00	150.000,00
6	Urna funerária adulto em estilo sextavado, com 6 alças duras, verniz semi-brilho, fundo forrado em TNT, medindo 2,10mts	SERV.	10	2.000,00	20.000,00
7	Serviço morte natural (higienização)	SERV.	120	250,00	30.000,00
8	Serviço morte acidente/homicídio (higienização, sutura, curativos, atadura)	SERV.	42	350,00	14.700,00
9	Tanatopraxia	SERV.	142	1.250,00	177.500,00

10	Serviço de aluguel de paramentação: Equipamentos em alumínio maciço (Cristo ou Bíblia, cavaletes para apoio da urna, um porta coroa, um suporte para livro presença e suporte para velas), 04 velas, transporte do corpo para o local do velório e remoção do velório para o cemitério.	SERV.	162	250,00	40.500,00
11	Traslado	Km	25.000	3,50	87.500,00
Valor Total					562.700,00

4.2. Em virtude de regulamentação por Lei dos preços praticados pelos serviços funerários no Município de Vilhena-RO, não haverá disputa licitatória de preços neste Chamamento Público, sendo este exclusivamente para credenciar as empresas interessadas no certame;

4.3. Os valores a serem praticados pelas credenciadas são os valores tabelados pelas Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022;

4.4. As Empresas que estiverem enquadradas nos termos da Lei 5.773 de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022, estarão autorizadas a executar serviços funerários no Município de Vilhena.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão, que no presente caso trata-se de auxílio funeral.

5.2. A assistência social tem por objetivos a proteção social, que visa à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos da família e/ou indivíduo; a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar, territorialmente, a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais, que no presente caso visa o acesso do cidadão ao auxílio funeral.

5.3. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

5.4. A contratação de serviços funerários justifica-se pela importância da SEMAS/FMAS no enfrentamento da pobreza e pela necessidade da mesma em cumprir com os objetivos sócio assistenciais previstos em lei.

5.5. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da presente contratação estão em oferecer à SEMAS/FMAS suporte necessário ao atendimento do cidadão em vulnerabilidade social vitimado pela perda de um ente querido.

6. FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados com a regência deste Projeto Básico, do Termo de Credenciamento e as Leis Municipais nº 5.773, de 20 de maio de 2022 e Decreto 57.610, de 16 de setembro de 2022.

6.2. A execução do serviço será conforme necessidade, após emissão de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser emitida somente após a emissão da nota de Empenho e assinatura do Termo de Credenciamento.

6.3. O empenho da despesa não ocorrerá de forma integral e imediato, devendo ser empenhado de acordo com as necessidades da SEMAS/FMAS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício vigente.

6.4. Os serviços serão prestados no estabelecimento do Credenciado, no âmbito do Município de Vilhena – RO, com exceção quando houver necessidade de traslado, através de profissional do estabelecimento Credenciado, em local adequado para tal procedimento.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais

e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.6. O beneficiário deverá passar pela avaliação de um Assistente Social, podendo o profissional ser tanto da SEMAS/FMAS como da saúde, o qual atestará se o mesmo faz jus ao benefício.

6.7. A escolha do estabelecimento credenciado será feita mediante regime de plantão das funerárias, como forma de melhor distribuir os serviços a serem executados, cabendo a SEMAS/FMAS encaminhar o beneficiário a funerária que estiver de plantão no dia do óbito e/ou atendimento;

6.8 Em caso de empresa funerária não credenciada estar na inserida na escala dos plantões funerários do município, a mesma será impossibilitada de realizar o serviço e o atendimento será disponibilizado por outra empresa que esteja credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima da escala de plantão e, assim, sucessivamente.

6.9. Somente na impossibilidade do atendimento pela funerária de plantão credenciada poderá ser disponibilizado o atendimento por outra credenciada, devendo, como regra, passar para a próxima do plantão e, assim, sucessivamente.

6.10. Para a realização do atendimento, o Credenciado deverá receber do beneficiário a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

6.11. Após o recebimento da autorização de serviço emitida pela CONTRATANTE, os serviços devem ter a sua execução imediata pela credenciada CONTRATADA.

6.12. Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a credenciada CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7. PAGAMENTO E CONDIÇÕES

7.1. O pagamento será mensal e deverá ser efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, conforme especificado na nota de Empenho e certificada pela autoridade competente.

7.2. Após o término de cada período mensal, a credenciada CONTRATADA emitirá Nota Fiscal contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e comprovados através da juntada dos seguintes documentos:

- Atestado de óbito (Cópia);
- Documento pessoal do beneficiário sendo RG ou CPF ou Carteira de Habilitação (Cópia);
- Comprovante de endereço do beneficiário (Cópia);
- Relatório Social;
- Requisição/autorização para execução do serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.4. A Credenciada deverá emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.4.1. A Nota Fiscal emitida pela empresa Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Nota de Empenho e Nº do Chamamento Público, a fim de se acelerar o trâmite da prestação do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor responsável competente da Administração.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a credenciada CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6. Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a credenciada CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.7. Não haverá pagamento de atualização financeira à credenciada CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela credenciada CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE

poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

7.9.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

7.9.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.10. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão Municipal.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato será substituído pelo Termo de Credenciamento, em função do mesmo conter as cláusulas contratuais necessárias à contratação, nos termos do Art. 62, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. O Contrato (Ou seu equivalente) terá sua validade para 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

8.3. Os Contratos (ou seu equivalente) decorrentes deste Chamamento Público, caso venham a ser celebrados, poderão ser alterados, observado o disposto nos Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto Municipal nº 41.904, de 09/03/2018;

8.4. O Contrato, ou seu similar, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, em razão da necessidade contínua de serviço funeral, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 41.904/2018, observado o interesse público e as vantagens a CONTRATANTE.

8.5. O valor da contratação é de R\$ 562.700,00 para o período de 12 meses, conforme distribuídos no item 4.1. Ao ocorrer aditivo de prazo ao contrato ou seu equivalente por igual período, fica, automaticamente, aditivado o seu valor integral.

8.6. Caso ocorra reajustes ao Anexo da Lei nº 5.773, de 20/05/2022, Decreto 57.610/2022 os mesmos serão repassados aos contratos com data base a partir de sua validação.

9. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE convocará as empresas para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme Minuta anexo ao Edital de Chamamento Público;

9.2. Para assinatura do Termo de Credenciamento as empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.3. É condição para pagamento que o Termo de Credenciamento esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato (ou seu equivalente) enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento administrativo;

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DO ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de crescer ou suprimir os quantitativos da contratação em até 25% do valor inicial atualizado do contrato na forma do disposto parágrafo primeiro, inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93, devendo acordar com a credenciada CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato.

12. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Credenciamento por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

13. DA GARANTIA

13.1. A credenciada CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas técnicas exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Projeto Básico, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a executar novamente àqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das

referidas propostas;

13.2. A credenciada CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

14. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, poderá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos serviços. Caso haja, o mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a credenciada CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada CONTRATADA no que concerne à execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste Projeto Básico;

15.2. Garantir a qualidade dos serviços executados, bem como executar novamente qualquer serviço que não esteja dentro dos padrões de qualidade, conforme as condições previstas neste Projeto Básico;

15.3. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer motivos que impossibilite o seu cumprimento;

15.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto;

15.5. Aceitar os acréscimos e supressões propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

15.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

15.7. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

15.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

15.10. Manter durante a execução do contrato e/ou seu similar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a credenciada CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Projeto Básico;

16.2. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

16.4. Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

16.5. Notificar, por escrito, a credenciada CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Projeto Básico;

16.6. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Projeto Básico.

17. DAS PENALIDADES

17.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Projeto Básico, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de

contratar com o Município de Vilhena – RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a credenciada CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Projeto Básico;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar a execução dos serviços.

17.3. A credenciada CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico;

17.4. Além das penalidades citadas, a credenciada CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

17.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a credenciada CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.6. No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a credenciada CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato (ou seu equivalente), ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

17.7. A recusa sem motivo justificado da credenciada em aceitar ou retirar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Projeto Básico;

17.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

17.9. Para aplicação das penalidades, a credenciada CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

17.10. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a credenciada CONTRATADA tomar ciência.

18. INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919-7021 ou no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, instalado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min;

18.2. O presente Projeto Básico foi elaborado por Johnny Alves de Andrade, revisado e aprovado por Cristiane Del Pino Ortiz – Secretário da SEMAS.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Vilhena do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 14 de outubro de 2022.

Elaborador: Johnny Alves de Andrade – Assessor Executivo

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico – Cristiane Del Pino Ortiz – Secretária da SEMAS.

Na Forma da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Projeto Básico:

Cristiane Del Pino Ortiz
Secretária da SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

DISTRATO DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E DRº ANTONIO MARCOS DA SILVA. Chamamento Público de nº 002/SEMUS/2017

Ao dias 24 (vinte e quatro) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.o 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.o, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito o Srº Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de identidade RG sob n.º 662.714 SSP/RO e CPF sob n.o 657.538.602-49, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n.o 21.467.00810001-32, neste representado pelo Secretário Municipal de Saúde Kim Mansur Yano, distrata o CONTRATADO com o (a) Sr. (a) ANTONIO MARCOS DA SILVA, Brasileiro(a), médico(a), CRM/MT 10138, RG 621480 SESDEC/RO, CPF 599.543.702-00, o contrato de prestação de serviços do Chamamento Público de nº 002/SEMUS/2017 de plantões médicos com Município firmado em 20 de maio de 2022 até 20 de novembro de 2022.

As partes acordam com DISTRATO do Contrato de Prestação de Serviços médicos na modalidade de plantão do Chamamento Público de nº 002/SEMUS/2017, nesta presente data 24/10/2022 encerra-se as obrigações contratuais.

Vilhena-RO, 24 de outubro de 2022

PELO CONTRATANTE
KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
ANTONIO MARCOS DA SILVA
CPF nº 599.543.702-00

PORTARIA Nº 109/2022/SEMUS

AUTORIZA MEMBRO DA COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE – CIHDOTT A PARTICIPAREM DO CURSO DE COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÃO CRÍTICA E II ENCONTRO DE CIHDOTT'S DO ESTADO DE RONDONIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1o - Autoriza a participação das servidoras DIENE CARLA DOS SANTOS NEPOMUCENO e CLÁUDIA LUCRÉCIA DE MATOS a participarem do curso de Comunicação em Situação Crítica e II Encontro de CIHDOTT'S de Rondônia, que realizar-se-á nos dias 04 e 05 de novembro de 2022, em Porto Velho – RO.

Parágrafo Primeiro - A Central Estadual de Transplantes irá custear as despesas de diárias das servidoras.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Vilhena, 19 de outubro de 2022

KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 56.566/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) ANDRE MONTEIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA, Brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 1537-RO, RG: 09817627-4/MG, CPF: 027.917.547-76, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira - UPA, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Exames de ultrassonografia de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS.
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 6, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio. Sendo obrigatório a realização mínima de 02 (dois) nos fins de semana, conforme disponibilidade e escala.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- | | | |
|------------------|-----|------------------------------------|
| 1) Remuneração: | R\$ | 625,00 por plantões de 06 horas. |
| 2) Remuneração: | R\$ | 1.250,00 por plantões de 12 horas. |
| 3) Remuneração: | R\$ | 2.500,00 por plantões de 24 horas. |

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, e será emitida guia de arrecadação pelo sistema Websis de 5% sobre o valor da produção mensal do profissional médico e desconto do percentual legal referente ao imposto, conforme tabela definida pela Receita Federal. Estando também nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 14 de outubro de 2022 até 14 de abril 2023, com a duração de 06 (seis) meses

podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 14 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE
KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
ANDRE MONTEIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
CPF nº 027.917.547-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) LUANA CARVALHO KAVASAKI, Brasileiro(a), médico(a), CRM 7236/RO, RG 1212176/MG, CPF 017.328.692-51, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar em pronto atendimento e outras áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- | | | |
|------------------|-----|------------------------------------|
| 1) Remuneração: | R\$ | 625,00 por plantões de 06 horas. |
| 2) Remuneração: | R\$ | 1.250,00 por plantões de 12 horas. |
| 3) Remuneração: | R\$ | 2.500,00 por plantões de 24 horas. |

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que

lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 22 de setembro de 2022 à 22 de março de 2023 com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 22 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE
KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
LUANA CARVALHO KAVASAKI
CPF nº 017.328.692-51

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr. (a) REGIANY CARVALHO FAUSTINO, Brasileiro(a), médico(a), CRM/5353/RO, RG: 928384 SESDEC/RO, CPF: 885.593.862-20, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 6, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio, Sendo obrigatório a realização mínima de 02 (dois) nos fins de semana, conforme disponibilidade e escala.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- | | | |
|-----------------|-----|------------------------------------|
| 1) Remuneração: | R\$ | 625,00 por plantões de 06 horas. |
| 2) Remuneração: | R\$ | 1.250,00 por plantões de 12 horas. |
| 3) Remuneração: | R\$ | 2.500,00 por plantões de 24 horas. |

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, e será emitida guia de arrecadação pelo sistema Websis de 5% sobre o valor da produção mensal do profissional médico e desconto do percentual legal referente ao imposto, conforme tabela definida pela Receita Federal. Estando também nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 20 de outubro de 2022, até 20 de abril de 2023, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 20 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE
KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
REGIANY CARVALHO FAUSTINO
CPF nº 885.593.862-20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr. (a) SIMONE ABRANTE LUCATTO, Brasileiro(a), médico(a), CRM/6207/RO, RG: 1885217-3/SSP-MT, CPF: 031.136.501-94, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar na assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, e/ou unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 6, 12 ou 24 horas não podendo se ausentar das instalações do nosocômio, Sendo obrigatório a realização mínima de 02 (dois) nos fins

de semana, conforme disponibilidade e escala, conforme disponibilidade e escala.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

- | | | |
|-----------------|-----|------------------------------------|
| 1) Remuneração: | R\$ | 625,00 por plantões de 06 horas. |
| 2) Remuneração: | R\$ | 1.250,00 por plantões de 12 horas. |
| 3) Remuneração: | R\$ | 2.500,00 por plantões de 24 horas. |

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 24 de outubro de 2022 até 24 de abril de 2023, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído o Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

Vilhena-RO, 24 de outubro de 2022.

PELO CONTRATANTE
KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
SIMONE ABRANTE LUCATTO
CPF nº 031.136.501-94

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ERRATA

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, retifica a Dispensa Emergencial Nº 013/ SAAE/2022, publicada em Diário Oficial Nº 3597 de 20/10/22.

ONDE LÊ SE: R\$ 1.968.482,47 (Um milhão novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais quarenta e sete centavos).

LEIA-SE: R\$ 2.961.280,08 (Dois milhões novecentos e sessenta e um mil duzentos e oitenta reais e oito centavos).

Vilhena-RO, 20 de outubro de 2022.

Eraldo Dal Posolo
Diretor Geral
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

PORTARIA N.º 203/2022

EXONERA ADAILTON MANOEL RIBEIRO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL I.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar ADAILTON MANOEL RIBEIRO, inscrito no CPF nº 686.721.282-49, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC - 6, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 204/2022

EXONERA SINOMAR ROSA VIEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar SINOMAR ROSA VIEIRA, inscrito no CPF nº 433.168.241-20, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPC - 3, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 205/2022

NOMEAÇÃO DE ADAILTON MANOEL RIBEIRO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear ADAILTON MANOEL RIBEIRO, inscrito (a) no CPF nº 686.721.282-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPC - 3, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal

de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 21 de outubro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 206/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA VALDINEYA DOS SANTOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar a concessão do benefício de Auxílio Doença, por um período de 90 dias à servidora VALDINEYA DOS SANTOS, matrícula 132, efetiva no cargo de LEITURISTA.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 23 de outubro de 2022 com término em 20 de janeiro de 2023, conforme laudo da junta médica do município constante no processo administrativo nº. 068/2017/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 24 de outubro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 207/2022

NOMEIA INTERINAMENTE MARCELO PEREIRA COSTA E SILVA NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR TÉCNICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE MARCELO PEREIRA COSTA E SILVA, inscrito (a) no CPF nº 750.710.292-00, para ocupar o Cargo em Função Gratificada de DIRETOR TÉCNICO – FG - 4, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 23 de outubro de 2022 à 20 de janeiro de 2023, devido a titular estar afastada.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do

Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 24 de outubro de 2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 56.630/2022
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS, designada por intermédio da Portaria nº 097/2022, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 022/SAAE/2022 – Processo Administrativo nº 129/2022, com data de abertura marcada para o dia 27/10/2022, às 09:00 horas – Horário de Brasília - DF, **foi suspenso** para melhor análise Editalícia, Termo de Referência, Planilhas de Composição de Custos e demais anexos. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: cplsaevha@gmail.com ou pelo telefone (69) 3322-5480, ou ainda, pessoalmente, na Controladoria de Licitações, do SAAE-VILHENA-RO, cito a Av. Major Amarantes, nº 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Vilhena/RO, 24 de outubro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E OBRAS
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

COMISSÃO ESPECIAL

COMISSÃO ESPECIAL ESPECÍFICA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

COMUNICADO E RESULTADO DOS RECURSOS

NOME: JOSIAS APARECIDO DA SILVA CPF: 791.440.982-00
1. RECURSO: PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
RESPOSTA: APÓS ANÁLISE FOI REALIZADA A CORREÇÃO..
RESULTADO: DEFERIDO

NOME: CARLOS EDUARDO GONÇALVES LEITE CPF: 045.954.522-17
2. RECURSO: PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
RESPOSTA: APÓS ANÁLISE, FOI REALIZADA A CORREÇÃO..
RESULTADO: DEFERIDO

NOME: GERVA MARIANO DA SILVA JUNIOR CPF: 035.888.842-54
2. RECURSO: PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
RESPOSTA: APÓS ANÁLISE VERIFICOU-SE, QUE A CARGA HORÁRIA DO TÍTULO APRESENTADO, NÃO POSSUI PONTUAÇÃO
RESULTADO: INDEFERIDO

Vilhena, 24 de outubro de 2022.

Maciel Albino Wobeto
Presidente

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 012/013/014/2022.

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de bens imóveis, equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos, material de expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua V-9, Nº 6915, Bairro Cohab no horário de 07h00min às 17h00min, e deverá entregar o envelope lacrado com todos os documentos necessários e devidamente corretos até as 10:00 horas do dia 31 de outubro de 2022.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 31 de outubro de 2022, pontualmente as 16:00hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 24 de outubro de 2022.

Poliane Martins da Costa

Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Bianca e Leonardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 165/2022

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022/SEMAGRI (Edital publicado no DOV nº 3419 de 10/02/2022, Resultado da classificação publicado no DOV nº 3462 de 12/04/2022 e Errata do Resultado da classificação final publicado no DOV nº 3464 de 14/04/2022 e homologado através do decreto nº 55.700/2022, publicado no DOV nº 3468 de 22/04/2022) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 13482/2022, pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Classificação	Candidato	Nota
28º	Adriana Angelica Santos Assunção	36
29º	Cristiano Rocha Da Silva	36
30º	Cristilene Tomaz Da Costa	36
31º	Fernanda Freitas Da Silva	36
32º	Jaqueline Pereira Da Silva	36
33º	Juscelino Aguiar Lima	36

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 01 cópia autenticada do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 01 cópia autenticada Carteira de Identificação profissional com registro

no respectivo conselho ou Classe;

- 01 cópia autenticada da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar.
- 01 via do Recibo de Envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 01 via do recibo de envio.
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

Vilhena, 24 de outubro de 2022.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 56.595/2022

MUNICÍPIO DE VILHENA								
Estado do Rondônia								
Exercício: 2022								
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13666 / 2022								
Natureza: Normal								
DATA: 21/10/2022	PROTOCOLO: 14584 / 2022							
CONTRATANTE								
MUNICÍPIO DE VILHENA								
CONTRATADO(A)								
Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA								
CNPJ: 22.755.309/0001-24	Insc. Estadual:							
Endereço: AVENIDA LAURO SODRÉ, 1903								
Bairro: PEDRINHAS	Cidade: Porto Velho - RO							
CEP: 76.801-501								
Telefone:								
OBJETO								
Pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no Presencial "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) na prática: o que é preciso para aplicar o novo marco legal", sendo a capacitação responsabilidade e competência desta SEMAD.								
JUSTIFICATIVA								
Considerando as atualizações que ocorrem diárias e continuamente nas atividades e entidades de poder público, se faz necessário a atualização também de servidores, e capacitação pessoal nessas instituições. O curso terá o conteúdo ministrado de maneira presencial, por profissional especialista, através de abordagem técnica, promovendo a absorção de conhecimentos de maneira objetiva e pontual. O curso é de suma importância para que os servidores se especializem acerca das mudanças nas contratações na administração pública, através da Lei nº 14.133/2021, já que em 1º de abril de 2023 a atual Lei de Licitações, Lei nº 8.666/90 e as Leis nº 10.520/00 e 12.492/11 serão revogadas. Diante disso, é necessário que os servidores públicos conheçam profundamente as alterações promovidas pela nova legislação. O curso terá enfoque em situações práticas, estudos de casos e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema. Justificamos a necessidade de capacitação e atualização de servidores, uma vez que a administração pública municipal tem responsabilidades quanto a falhas de procedimentos cometidas pelos seus colaboradores em cargo de emprego público, podendo sofrer sanções e penalidades.								
DESPESA								
Programática	Fonte Descrição							
0400104128000320713390390000	000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
0400104128000320713390390000	000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
ITEM(S)								
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	Und	3.00	1.520.0000	4.560.00	
							Total:	4.560.00
EMBASAMENTO LEGAL								
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.								
<p>JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p>								



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA NO 294/2022

DESIGNA O SERVIDOR JOEL TORRES CAVALCANTE PARA FISCALIZAR O CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, V, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado conforme estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 31 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Joel Torres Cavalcante como fiscal do Contrato referente a combustíveis e frotas celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 40/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
21 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 295/2022

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Ponto Facultativo, nesta Câmara de Vereadores, no dia 1º de novembro de 2022 (terça-feira).

Art. 2º Transferir para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira) o feriado de 28 de outubro de 2022, referente ao Dia do Servidor Público, previsto a Portaria 015, de 28 de janeiro de 2022, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos de 2022.

Parágrafo único. A reunião das Comissões Permanentes ocorrerá no dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), e a 27ª Sessão Ordinária ocorrerá no dia 3 de novembro de 2022 (quinta-feira).

Art. 3º Alterar o inciso II do artigo 1º da Portaria 246, de 26 de setembro de 2022, que estabelece o calendário de pagamento salarial, no âmbito do Poder Legislativo, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do Exercício 2022, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de pagamento salarial, no âmbito do Poder Legislativo, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do Exercício 2022, conforme segue:

II – Competência do mês de outubro, em 28 de outubro (sexta-feira);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
24 de outubro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA - (Interino)
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de
Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Saete Zilli
Gonçalves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVO
ASSINATURA DO
LEGISLATIVO